CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2202/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUIS CORREIA- PI E A A. O. S. SOFTWARE LTDA-ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E SISTEMA DE PROTOCOLO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PI**, inscrito no CNPJ n.º 06.554.448/0001-33, com sede administrativa na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI. centro, neste ato representado pelo secretário(a) **Carlos José Rodrigues Machado,** neste ato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **A.O.S. SOFTWARE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº10.368.980/0001-33**,** com sede no CNJ Dirceu Arcoverde I, quadra 6, nº 7, sala- A, Bairro: ITARARÉ, CEP: 64.077-028 **Teresina** - Piauí, neste ato representada por **ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portadora do RG: 1.376.958-SSP-PI e do CPF nº 688.828.153-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de LOCAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E SISTEMA DE PROTOCOLO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** a serem pagos pela

CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas de **R$ 10.000,00 (dez mim reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	**SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO (INCLUINDO OS MÓDULOS: ALMOXERIFADO, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)**	**R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) MENSAIS.**
2	**SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL (SIP)/FOLHA DE PAGAMENTO (INCLUINDO CONTRA CHEQUE ONLINE)**	
3	**SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTOS/NOTA FISCAL**	
4	**SISTEMA DE PROTOCOLO WEB**	

Parágrafo Único: Após 12 meses de vigência deste contrato, será acrescido ao valor da contraprestação até então vigente o IGP-M acumulado mais 6%, de forma o que o importe daí resultante passe a figurar como o novo quantum do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de tecnologia da informação com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**
3. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**

4. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. Assumir por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.

8. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

9. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

3. Supervisionar a execução do contrato.

4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias,** todos os custos necessários para a integral reparação (caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte dos Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho/ Descrição	Elemento de Despesa/ Descrição
FONTE: 001 FONTE STN: 1.001	FUNCIONAL: 04.122.0002.2014.000 - Gerência da secretaria de administração	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Luís Correia - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Luís Correia – PI, 22 de fevereiro de 2021.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE LUIS CORREIA – PI

ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 688.828.153-15
A.O.S. SOFTWARE LTDA-ME
CONTRATADA